

AO ILUSTRÍSSIMO (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA DE TABULEIRO DO NORTE - CE

REF.: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS COM IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15.06.01/2022 - SRP

A empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua José Merhy, 1266, com endereço eletrônico juridico@sieg-ad.com.br, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 06.213.683/0001-41, por intermédio do seu representante infra-assinado, vem tempestivamente e com fulcro no artigo 41º e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/1993, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS COM IMPUGNAÇÃO** em face do Edital em epígrafe, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

1. SÍNTESE FÁTICA

O município de Tabuleiro do Norte, instaurou procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, visando a "aquisição de materiais permanentes".

Todavia, denota-se a presença de vícios que podem vir a macular todo o processo, cuja prévia correção se mostra indispensável à abertura do certame e a formulação de propostas.

Face o interesse público evidente do procedimento em voga, por sua amplitude, **SOLICITA-SE COM URGÊNCIA** a análise do mérito deste Esclarecimento com Impugnação pelo (a) Sr. (a) Pregoeiro (a), a fim de evitar prejuízos maiores para o erário público, o qual certamente será lesado caso o Edital permaneça nos termos atuais. Tal é o que se passa a demonstrar.

2. PRELIMINARMENTE

Informamos que o presente documento conta com assinatura digital, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2/01, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP - Brasil) e instituiu requisitos formais e técnicos, para a autenticação digital de documentos públicos ou privados, cujo integral cumprimento concede ao documento

autenticado digitalmente o mesmo valor probatório dos originais (art. 2o-A, §2o da Lei nº 12.682/2012).

Desse modo, entende-se que será dispensado o protocolo da via original deste documento, dada a validade jurídica a ele instituída.

3. DAS RAZÕES

Inicialmente, cumpre mencionar que o presente pleito pretende afastar do procedimento licitatório, exigências feitas em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis e capacitados licitantes, obstando a **BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA** para Administração Pública.

A. DO PRAZO DE ENTREGA

O Termo de Referência, anexo ao Edital, determina no item 7.2 que o prazo de entrega dos produtos licitados é de no máximo 20 (vinte) dias, contados do recebimento da ordem de compra.

Ocorre que, para os fornecedores de produtos de tecnologia, algumas particularidades devem ser consideradas.

As empresas fornecedoras de produtos de tecnologia, atualmente, passam por uma situação delicada. Como se sabe, estes produtos são, em seu todo ou em partes, importados, e devido aos reflexos da pandemia do COVID-19, que prosseguimos colhendo seus efeitos, e a demanda crescente, devido à volta às aulas e demais atividades presenciais, podem vir a ter sua entrega atrasada, extrapolando o prazo estipulado em edital.

A falta de insumos que vem atingindo diversas áreas da indústria e, especialmente de tecnologia, tendo em vista sua dependência de componentes importados.

Inclusive, sobre o tema, Marcelo Azevedo, gerente de análise econômica da Confederação Nacional da Indústria, explica¹:

"A alta dos preços de uma série de insumos ainda é bastante severa e generalizada e ainda há situações de escassez, atraso ou mesmo falta de insumos. Tudo isso afeta a produção. Percebemos uma desorganização das cadeias de produção, com impacto negativo na situação financeira das empresas e no custo das indústrias, o que limita uma recuperação industrial que poderia ser melhor"

A escassez de insumos, por sua vez, se deve à grave crise logística mundial causada pela pandemia. As operações chinesas foram paralisadas em 2020, priorizando alimentos e produtos de saúde. Por consequência, houve um acúmulo de carga e falta de containers, além da falta de voos que atrasou o frete aéreo.

Além disso, a cidade de Shenzhen, conhecida como o "Vale do Silício chinês", local onde boa parte dos eletrônicos do mundo é fabricado, além de suas partes e componentes foi colocada em lockdown no dia 13 de março. O governo local acredita ser essa a melhor alternativa após encontrar 66 novos casos de Covid, levando o total para 400 desde o final de fevereiro. **Essa é a primeira das maiores cidades chinesas a fazer um lockdown total desde Wuhan no começo da pandemia, em 2020.**

Além da paralização na produção, as escalas no terceiro maior porto do mundo, o porto de Yantian, distrito de Shenzhen, tiveram de ser canceladas nas últimas semanas. Embora o porto tenha permanecido oficialmente aberto durante o bloqueio, foi fechado para operações de carga, tanto para saída quanto para entrada, o que causou, após sua liberação, um grande congestionamento de navios.

Prova disso, é que a situação está sendo exaustivamente noticiada nas últimas semanas, bem como seus impactos atuais e prováveis consequências futuras:

¹ Fonte: <https://noticias.r7.com/economia/falta-de-insumos-e-custo-de-energia-barram-retomada-da-economia-22102021>

CHINA COLOCA SEU "VALE DO SILÍCIO" EM LOCKDOWN, FECHA FÁBRICAS E AMEAÇA ECONOMIA GLOBAL²

CIDADE NA CHINA ENTRA EM QUARTO DIA DE LOCKDOWN POR CAUSA DO AVANÇO DA COVID-19³

CHINA BLOQUEIA CENTRO TECNOLÓGICO DE SHENZHEN COM AUMENTO DE CASOS DE COVID⁴

NOVO BLOQUEIO DE SHENZHEN ATINGIRÁ AS CADEIAS DE SUPRIMENTOS COM MAIS FORÇA DO QUE A INTERRUPÇÃO DE SUEZ⁵

CHINA VOLTA AO EPICENTRO DA COVID-19 E ECONOMIA MUNDIAL DEVE SOFRER NOVA CRISE⁶

CONFINAMENTO DE SHENZHEN, O "VALE DO SILÍCIO CHINÊS", AMEAÇA A ECONOMIA E PREOCUPA MERCADOS⁷

Por fim, soma-se a isso, o tempo de transporte do produto até o órgão, o qual, partindo da cidade de Curitiba-PR, pode chegar a 23 dias úteis, extrapolando o prazo estabelecido.

² Disponível em: <<https://1bilhao.com.br/acoes/china-coloca-seu-vale-do-silicio-em-lockdown-fecha-fabricas-e-ameaca-economia-global/>> Publicada em 14 de março de 2022.

³ Disponível em: <<https://globoplay.globo.com/v/10395036/>> Publicado em 16 de março de 2022.

⁴ Disponível em <<https://www.bloomberglinea.com.br/2022/03/13/china-bloqueia-centro-tecnologico-de-shenzhen-com-aumento-de-casos-de-covid/>> Publicada em 13 de março de 2022.

⁵ Disponível em: <<https://globalferi.com.br/noticias/logistica/novo-bloqueio-de-shenzhen-atingira-as-cadeias-de-suprimentos-com-mais-forca-do-que-a-interruptao-de-suez/>> Publicado em 14 de março de 2022.

⁶ Disponível em: <<https://olhardigital.com.br/2022/03/15/pro/china-volta-ao-epicentro-da-coronavirus-e-casos-batem-recorde/>> Publicado em 15 de março de 2022.

⁷ Disponível em: <<https://gauhazh.clicrbs.com.br/mundo/noticia/2022/03/confinamento-de-shenzhen-o-vale-do-silicio-chines-ameaca-a-economia-e-preocupa-mercados-cl0tk2sqf001y01wlpwh1b1c.html>> Publicado em 16 de março de 2022.

ORIGEM / DESTINO

Curitiba - PR - Tabuleiro do Norte - CE

 LOGDI

Entrega 13 dias úteis

 Jornel

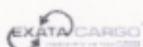
Entrega 9 dias úteis

 M.D.S.

Entrega 12 dias úteis

BRASPRESS

Entrega 11 dias úteis

 EXATA CARGO

Entrega 22 dias úteis

 TECNO LOG

Entrega 23 dias úteis

Ainda é importante considerar que a exigência em relação a prazo de entrega do material, apresenta uma profunda distinção em razão da naturalidade da sede de cada licitante, de modo que as empresas mais distantes de Tabuleiro do Norte ficariam deveras prejudicadas com o prazo estabelecido, cabe ainda dizer que tal distinção é vedada pelo inciso I, § 1º do artigo 3º da Lei de Licitações.

Para que estes princípios sejam obedecidos, seriam necessários mais dias para a entrega do produto de modo que os licitantes sediados em locais próximos ao de entrega não sejam beneficiados e os licitantes sediados em locais mais distantes, não sejam tratados de forma desigual, ferindo assim o princípio da isonomia.

Sabe-se que, em razão do princípio da eficiência, se impõe à Administração Pública que esta realize suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. Todavia, cumpre aqui ressaltar que além do Órgão instaurador da licitação, aqueles que se prestam a fornecer para a Administração Pública também possuem o dever de honrar tal princípio, de modo a atender a Administração Pública da melhor forma, e lhe entregar produtos que satisfaçam sua necessidade o quanto antes.

Nesta toada, requer-se a alteração do prazo de entrega para que, em razão dos fatores aqui trazidos, seja considerado **30 (trinta) dias do recebimento da ordem de compra**.

Ainda, roga-se para que, havendo necessidade plausível e comprovada, consoante ao inc. II, § 1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, que o prazo ora previsto tenha possibilidade de ser dilatado, por meio de requerimento emitido pela licitante vencedora.

4. DO DIREITO

A importância da licitação para a Administração Pública está expressa no artigo 37, XXI, da Constituição da República:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações; (GRIFO NOSSO)

Assim, o referido princípio dos administrados perante à Administração Pública, ao ser aplicado à licitação pública, transmuda-se no princípio da igualdade de condições a todos os concorrentes, que adquire caráter de princípio constitucional mediante a sua inclusão no texto da Carta Magna.

Em consonância com Celso Antonio B. de Mello (2004, p. 73), para o Direito Administrativo, o princípio da isonomia ou da igualdade dos administrados em face da Administração anda de mãos dadas com o princípio da impessoalidade.

Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação de um específico processo licitatório deve ser interpretado à luz do princípio da isonomia. Sobre o assunto:

"(...) Os esclarecimentos do MinC não conseguiram elidir a subjetividade da avaliação da prova de conceito, especialmente considerando-se o item 1 da primeira etapa e os itens 3 e 5 da segunda etapa, os quais não utilizam parâmetros objetivos para a atribuição dos pontos à licitante, caracterizando infringência ao princípio do julgamento objetivo estampado no art. 3º da Lei 8.666/1993, bem como ao princípio constitucional da isonomia (...) 36. Considerando os indícios de irregularidades relatados, que ferem

dispositivos da Lei 8.666/1993, além do princípio constitucional da isonomia, e considerando também a exceção prevista no § 6º do art. 276 do RITCU, será proposto que o MinC adote medidas com vistas à anulação do Pregão Eletrônico 16/2014 (...) (TCU 03019620140, Relator: ANDRÉ DE CARVALHO, Data de Julgamento: 22/04/2015)" (grifo nosso).

Assim é obrigação da Administração Pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também **demonstrar que concedeu a todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade.**

5. DO PEDIDO

- A) Que o órgão declare a alteração do prazo de entrega para que seja considerado 30 (trinta) dias do recebimento da ordem de compra.
- B) Ainda, que declare que, havendo necessidade plausível e comprovada, consoante ao inc. II, §1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, que o prazo ora previsto tenha possibilidade de ser dilatado, por meio de requerimento emitido pela licitante vencedora.

Para garantir a competitividade do certame, aguardamos que sejam respondidos nossos esclarecimentos, e caso a resposta aos nossos questionamentos seja negativa, solicitamos considerar nosso documento como uma **IMPUGNAÇÃO** ao edital, uma vez que o mesmo restringe a participação e a competitividade.

Termos em que, pede Deferimento.

Curitiba, 29 de junho de 2022.

Liliane Fernanda Ferreira

SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME
LILIANE FERNANDA FERREIRA
CPF: 079.711.079-86

SIEG APOIO
ADMINISTRATIVO
LTDA:062136830
00141

Avulso de forma 0100 por 190
APOIO ADMINISTRATIVO
LTDA:062136830/01
CNPJ: 062136830/0001-41